



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

1

DECRETO Nº 4535, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020

Altera o Decreto nº 4.467, de 25 de março de 2020, que declara situação de calamidade pública, estabelece regime de quarentena no Município de Caçapava, e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19).



Fernando Cid Diniz Borges, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das medidas emergenciais adotadas no Decreto 4.467, de 25 de março de 2020,

DECRETA

Art. 1º Fica alterado o *caput* do artigo 5º e incluídos os §§ 5º e 6º ao Artigo 5º do Decreto nº 4.467, de 25 de março de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. As atividades educacionais presenciais da rede municipal de ensino seguirão protocolo a ser regulamentado por Portaria da Secretaria Municipal de Educação.

.....

§ 5º. As demais instituições de ensino, sejam privadas ou públicas, poderão, a partir de 08 de setembro de 2020, retornar suas atividades de reforço, recuperação e atividades presenciais opcionais, nos termos do Plano de Retorno da Educação do Governo do Estado de São Paulo.

7



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

2

§ 6º. *As Instituições de Ensino Superior poderão ministrar as disciplinas teórica-cognitivas, nos termos do Plano de Retorno da Educação do Governo do Estado de São Paulo*” (NR)

Art. 2º. Fica alterado o anexo único do Decreto nº 4.467, de 25 de março de 2020.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 03 de setembro de 2020.


FERNANDO CID DINIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

3

Anexo único

| ATIVIDADE | FUNCIONAMENTO DURANTE A SEMANA | FUNCIONAMENTO FIM DE SEMANA E FERIADOS |
|---|---------------------------------------|--|
| Atividades consideradas essenciais (Art. 3º, § 2º) | SIM | SIM |
| Escritórios, imobiliárias, concessionárias, lojas de veículos e demais prestadores de serviços (Art. 3º-A, I, II e III) | Das 09:00h às 17:00h | Das 09:00h às 17:00h |
| Prestação de serviços de ensino complementar, tais como, escolas de idiomas, informática e similares (Art. 3º-A, VII) | 08 (oito) horas diárias | 08 (oito) horas diárias |
| Comércio (Art. 3º-A, IV) | Das 10:00h às 18:00h | Das 09:00h às 14:00h |
| Consumo local em bares, restaurantes e similares (Art. 3º-A, V) | 08 (oito) horas diárias até às 22:00h | 08 (oito) horas diárias até às 22:00h |
| Academias de esporte de todas as modalidades, centros e estúdios de ginástica (Art. 3º-A, VI) | SIM | SIM |
| Clubes recreativos e esportivos, vedada atividades coletivas (Art. 3º-A, VIII) | SIM | SIM |
| Continuam proibidos no Município de Caçapava | | |
| A prática de atividades esportivas coletivas em clubes esportivos e recreativos (Art. 3º-A, VIII) | | |
| A realização de eventos de qualquer natureza, em espaços públicos ou particulares (Art. 4º, I) | | |
| A realização de atividades coletivas esportivas ou culturais (Art. 4º, II) | | |